

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS CUMULADO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS** que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **REAL LIMPEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 11.385.494/0001-96, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 675, Centro, Ceres – Goiás, CEP: 76.300-000 , neste ato representado por **Aleandro Carvalho dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade sob nº 4486102 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 975.282.001-82; e **Kátia Maria Militão dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portador do documento de identidade sob nº 4374725 – 2ª via – SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 979.340.891-04, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de produtos cumulados com comodato de equipamentos que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH** a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO.

1.1.1 Em decorrência do contrato de fornecimento de insumos ora pactuado, a **CONTRATADA** cede, sem qualquer custo, em **COMODATO** à **CONTRATANTE**, pelo prazo de vigência contratual, equipamentos de sua



*A*

propriedade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, novos ou reconicionados, quais sejam:

<b>EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diluidor em gel inox acionamento manual	NTI	5
Diluidor simples inox	NTI	2
Dreno Elétrico	NTI	1
Bomba periférica 25mts	WORKER	1
Saboneteira de abastecer, com reservatório de 800ml branco plástico – linha velox	PREMISSE	20
CPU automática lavanderia líquida, com caixa para até 6 bombas	NTI	1

1.2 Os equipamentos objeto do presente contrato serão instalados no **Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO**

2. O presente contrato decorre da Declaração de Situação Emergencial n° 007/2017-HEJA; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão n° 0116/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do Termo de Credenciamento n° 226/2017, para o fornecimento de produtos cumulado com comodato de equipamentos, celebrado entre o Fundo municipal de Jaraguá e a empresa, **REAL LIMPEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA** e que tem como objeto a prestação de serviços acima referida para atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

3. A referida contratação terá prazo de 06 (seis) meses com termo inicial em **20/11/2017** e termo final em **20/05/2018**. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindindo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

2/11



#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

##### **4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 4.3** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 4.4** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 4.5** Disponibilizar local e condições adequadas para a prestação dos serviços.
- 4.6** Conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo os custos de reparação decorrente de mau uso.
- 4.7** Zelar pela proteção dos equipamentos cedidos em comodato, evitando que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrição, tais como penhora ou arresto.
- 4.8** Permitir que a CONTRATADA, por seus prepostos ou representantes, tenham acesso ao local de instalação dos equipamentos e seus acessórios nos pacientes, sempre que julgar conveniente, para inspeção, desde que com prévio aviso à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 5.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.3.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.4.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 5.5.** Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.



**5.6. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.**

5.7. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

5.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

5.9. A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.10. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

5.11 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva e assistência técnica com aplicação de peças e reparos originais, sem ônus para a CONTRATANTE

5.12 A responsabilidade técnica sobre os bens e os treinamentos prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, ainda que o serviço seja executado por terceiro a ser cargo.

5.13 Quando necessário fornecer informações das atividades técnicas do equipamento (exceto os segredos industriais), fazendo a devida prestação de contas independente da obrigação de emissão de relatório técnico.

5.14 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços extras somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela



compradora encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas.

**5.15** Instalar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no local previamente determinado pela CONTRATADA.

**5.16** Substituir os equipamentos, caso apresentem defeitos ou avaria que impossibilitem sua utilização.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

##### 6. A CONTRATADA obrigar-se-á:

**6.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato

**6.2.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**6.3.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

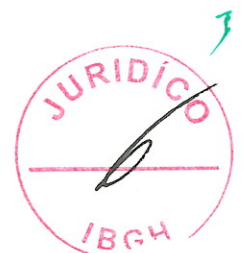
**6.4.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

**6.5.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO:

**7.** O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será conforme a necessidade da unidade hospitalar e de acordo com a tabela a seguir exposta:

PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alpha Lav Power BB 30lts	ALPHA CENT	BD	1	R\$ 286,89	R\$ 286,89
Alpha Lav ADT 30 Lts	ALPHA CENT	BD	1	R\$ 182,40	R\$ 182,40
Alpha Lav Clor 30 Lts	ALPHA CENT	BD	1	R\$ 189,60	R\$ 189,60



Alpha Sour L 30 Lts	ALPHA CENT	BD	1	R\$ 145,60	R\$ 145,60
Alpha Lav Lav Soft RB 30 Lts	ALPHA CENT	BD	1	R\$ 109,04	R\$ 109,04
<b>HIGIENE GERAL</b>					
Seven desinfetante superconcentrado HOSPITALAR (Dil: até 1:100)	SEVENGEL	GL	1	R\$ 119,90	R\$ 119,90
Alpha Lavinia em gel 20 Lts (Dil: até 1:100)	ALPHA CENT	BD	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Seven Clareon 20 Lts (Dil: até 1:100)	SEVENGEL	BD	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
Sabonete líquido erva doce ou pêssego de 5 Lts	PREMISSE	GL	1	R\$ 13,99	R\$ 13,99
<b>DESCARTÁVEIS</b>					
Caixa copo descartável 200 ml PP – 2500 copos	ALTACOPOS	CX	1	R\$ 62,49	R\$ 62,49
Caixa copo descartável 50 ml OS – 5000 copos	ALTACOPOS	CX	1	R\$ 59,90	R\$ 59,90
Caixa papel toalha 2000 folhas 20x22 100% celulose	REAL	CX	1	R\$ 17,49	R\$ 17,49
Caixa papel higiênico rolão 100% celulose folha simples 8x300	REAL	CX	1	R\$ 32,76	R\$ 32,76

7.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.2. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá Informar no corpo da Nota Fiscal **Contrato de Gestão no 116/2017-SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.



7.4. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:**

8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATANTE:**

10.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.



10.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

10.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

10.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12 O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão n° 116/2017 SES-GO.

10.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATADA:**

10.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

10.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão n° 116/2017 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

10.3 Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1 O término do contrato.

10.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo.





**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

**10.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMETIMENTO ÉTICO**

**11.1. A CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

**11.2. A CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**11.3. A CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

**11.4. A CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada,

9/11



devido garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**12.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

**12.3. O CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

**12.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

10/11



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO:**

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 20 de novembro de 2017.

  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**  
**CONTRATANTE**

  
**REAL LIMPEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CONTRATANTE**

11.385.494/0001-96

Real Limpeza Comércio e Serviços Ltda-ME

Av. Bernardo Sayão nº. 675

Centro - CEP: 76.300-000

GOIÁS - GOIÁS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Bruna Teixeira da Cunha*

CPF: *058.011.581-03*

NOME: *Renata Dias Elise*

CPF: *080.350.006-83*

11/11



